



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DO OBJETO, UNIDADE REQUISITANTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, através da Unidade Requirante, pretende, com base na **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, bem como demais legislações correlatas, realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste **Termo de Referência**.
- 1.2. A contratação do objeto deverá ser realizada através do procedimento de **CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA, com base no Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, oriundo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cuja remuneração tem por base os valores estabelecidos e tabelados mediante pesquisa de preço de mercado, na forma da tabela referência disposta neste Termo, **a ser praticado por todos os possíveis fornecedores que venham a ser credenciados**, considerando o atendimento de eventual necessidade por demanda da Unidade Requirante.
- 1.3. A contratação do objeto por meio do credenciamento de fornecedores, não objetiva neste caso a escolha da melhor proposta, mas sim de todos aqueles que estejam aptos a prestar os serviços, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, mediante remuneração pré-estabelecida, ampliando assim o atendimento do objeto.
- 1.4. O objeto está dividido em **ITENS**, por categoria de profissionais e serviços/atendimento, conforme tabela referência componente deste Termo, cujos quantitativos estimam consumo mínimo para 12 (doze) meses.
- 1.5. O credenciamento dos serviços em saúde será na condição de **Pessoa Jurídica**, segundo os critérios e requisitos estabelecidos neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O sistema municipal de saúde, tem por obrigação legal e fundamental, a manutenção e a garantia do pleno atendimento às demandas primárias acolhidas pelo Hospital e Postos de Saúde da Atenção Básica.
- 2.2. A contratação dos serviços de saúde através dos profissionais plantonistas, médicos especialistas, serviços em exames, atendimentos e acompanhamentos clínicos, visa atender demanda reprimida e excedente que o atual quadro efetivo municipal não contempla, fazendo com que o sistema de atendimento primário seja ineficiente, carente por sua vez de quantitativo destes profissionais para a regular escala de atendimento primário, complementado estes profissionais às equipes efetivas da Secretaria de Saúde e Saneamento.
- 2.3. O credenciamento atenderá os serviços básicos de saúde, em suas diversas especialidades, considerando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- a) O município de Cachoeira do Arari/PA não dispõe em seu quadro funcional de profissionais destas especialidades e/ou disponibilidade de profissionais do quadro efetivo atual demonstra-se insuficiente à demanda atendida;
 - b) As demandas de saúde municipal em fluxo, contingência e extensão urbana e rural da atenção básica municipal, de acordo com a Justificativa Técnica da Secretaria de Saúde
- 2.4. Considerando a latente necessidade da implementação de medidas para a complementar contratação de profissionais para a formação de equipes de rodízio que garantam o pleno funcionamento das escalas de atendimento em saúde e a momentânea impossibilidade de pronta resolução da atual deficiência pela realização de concurso público, este por sua vez que demanda criação de vagas e remuneração, aprovação legislativa, bem como a própria realização de todos os procedimentos legais necessários a efetivação das contratações, a Secretaria de Saúde opina pela imediata abertura de Chamamento Público através da prestação de serviço por demanda determinada e remuneração pré-estabelecida através de média de preço praticada no mercado dos serviços em saúde, conforme média de preço por pesquisas de mercado entre empresas do ramo/atividade do objeto.
- 2.5. A adoção do procedimento de Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação, com base na inviabilidade de competição de que trata o Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, surge da necessidade de abrir o leque da contratação para quantos serviços/profissionais estiverem aptos ao credenciamento.
- 2.6. Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. **Descrição Sumária das Atividades:** Aplicar os conhecimentos de medicina e suas especialidades, nos atendimentos de urgência e emergência e demais atendimentos primários da rede municipal de saúde, para a prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano nos pacientes da rede municipal de saúde. Suas funções consistem em: efetuar atendimentos e exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população.
- 3.2. **Rol de Atribuições:** Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da população, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento a pacientes, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.
- 3.3. **Os serviços em saúde estão divididos em itens, considerando a categoria e especificidade dos serviços em saúde, a saber:**



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ITEM	SERVIÇO/ESPECIALIDADE	UND/ MEDIDA	QTD MÊS*	QTD/ANO
01	Plantões médicos – Médico Cirurgião (24 horas) – Evolução Médica.	Plantão/24 horas Und	30 a 31	365
02	Atendimento Médico Especializado - Médico Especialista (Cardiologista, Pediatra, Ginecologista, Urologista) – Especificação: Consultas Especializadas, Exames com emissão de laudo, Análise de Exames, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 16 (dezesesseis) Horas mensais, 02 (duas) vezes por mês de 08 (oito) horas semanais, conforme agendamento prévio.	Atendimento Und	02	24
03	Exames de Imagem - Ultrassonografia	Exame Und	120	1.440

- 3.4. **Prestar os serviços em saúde pertinentes à área de atuação profissional, conforme escala, local e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e em atendimento aos procedimentos internos de cada Unidade a que o profissional for escalado, sem caracterização de vínculo empregatício.**
- 3.5. **Os exames serão realizados por profissionais especialistas na área/categoria do exame respectivo, diretamente nas Unidades de Atendimento designadas pela Secretaria de Saúde, inclusos materiais e equipamentos.**
- 3.6. As pessoas jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e demais serviços em saúde em suas especialidades, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 3.7. Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento lista prévia e atualizada dos médicos/profissionais disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 3.8. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença,
- 3.9. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais na Rede Municipal de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.
- 3.10. As pessoas jurídicas credenciadas deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, previstas nos instrumentos de contrato e na Lei.
- 3.11. A prestação de serviços deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cachoeira do Arari/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.12. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro e controle de ponto interno nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.
- 3.13. Os profissionais deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 3.14. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.15. As pessoas jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.16. As pessoas jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório e contratual.
- 3.17. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.18. As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 3.19. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados, que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.20. As pessoas jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.21. **Dos Critérios de Distribuição dos Profissionais nas Unidades de Atendimento:**
 - a) A distribuição dos serviços ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido por escala e programação da Secretaria Municipal de Saúde, informada previamente pela fiscalização do Contrato.
 - b) Terão prioridade as Unidades Básicas com e sem Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissionais para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo possíveis Unidades de Saúde a inaugurar.
 - c) Em casos de empate será considerando o IDH mais baixo do Distrito Sanitário, e caso permaneça o empate, serão priorizados os Distritos Sanitários com menor cobertura de Atenção Primária à Saúde.
 - d) Para a distribuição objetiva e impessoal dos postos de serviços serão formadas 02 (duas) listas, uma segundo a ordem de inscrição no credenciamento, e outra com as Unidades com ou sem Saúde da Família em ordem de prioridade conforme os critérios já estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- 3.22. **A prestação dos serviços deverá atender:**
 - a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica e demais profissionais;
 - b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.23. **As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SEMSACA/PMCA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:**

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas prestadoras de Serviços em Saúde, que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e que pratiquem o valor máximo admitido para remuneração, estabelecido pela Administração Municipal.

4.2. **O credenciamento deverá ser feito de forma presencial, em período após a publicação do Edital de Chamada Pública por Credenciamento, no horário das 08:00 às 12:00, de Segunda a Sexta-Feira, desde que dias úteis, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Cachoeira do Arari/PA.**

4.3. **O período hábil ao credenciamento compreende o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital, prorrogável por igual período dada a necessidade da Unidade Requisitante em manter ativo o credenciamento de profissionais para cadastro de reserva ou novas contratações.**

4.4. Neste período todos aqueles que atenderem os requisitos de habilitação do Edital, estarão aptos ao Credenciamento, bem como futura e possível contratação, de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde, mediante homologação do resultado.

4.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei no. 8.666/93.

4.6. Os proponentes serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação da **Solicitação de Credenciamento e dos Documentos de Habilitação**, junto ao setor de licitações e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

4.7. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

4.8. **A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço ou Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

4.9. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4.10. **Requisitos Técnicos e critério de seleção dos credenciados**

a) **Será levado em consideração a aceitação do valor de remuneração através da apresentação da Carta de Credenciamento, bem como o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, este última a saber:**

- I. Comprovação da formação acadêmica e demais titulações, nas áreas de especialidade relacionadas, dos profissionais que compõem o quadro da empresa;
- II. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas públicas ou privadas, comprovando experiência técnica compatíveis ao objeto do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

b) Para convocação dos Credenciados que atenderem regularmente os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, será considerado como critério de seleção priorizar as empresas que tenham maior número de atestados de capacidade técnica para serviços compatíveis ao objeto desta contratação, concomitantemente ao quadro profissional melhor qualificados e com mais tempo de experiência na área de especialidade relacionada.

5. DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E PRAZOS

- 5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelos valores máximos admitidos, conforme categoria profissional e especificidade de serviço, praticados e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cachoeira do Arari/pa.
- 5.2. **MÉTODO DE PESQUISA:** Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preço de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre o mínimo de 03 preços pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo.
- 5.3. **Referência para utilização do critério de julgamento: referência de preço médio de mercado, na forma das tabelas referenciais abaixo:**

ITEM	SERVIÇO/ESPECIALIDADE	UND/ MEDIDA	QTD TOTAL	V. UNITÁRIO*	V. TOTAL*
01	Plantões médicos – Médico Cirurgião (24 horas) – Evolução Médica.	Plantão/24 horas Und	365	R\$ 3.333,33	R\$ 1.216.666,67
02	Atendimento Médico Especializado - Médico Especialista (Cardiologista, Pediatra, Ginecologista, Urologista) – Especificação: Consultas Especializadas, Exames com emissão de laudo, Análise de Exames, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 16 (dezesesseis) Horas mensais, 02 (duas) vezes por mês de 08 (oito) horas semanais, conforme agendamento prévio.	Atendimento Und	24	R\$ 12.233,33	R\$ 293.600,00
03	Exames de Imagem - Ultrassonografia	Exame Und	1.440	R\$ 50,00	R\$ 72.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.582.266,67

*Valores máximos admitidos para remuneração.

OBS: Poderão se credenciar quantos proponentes estiverem aptos ao cumprimento dos requisitos deste Chamamento (Aceitação do Valor/Remuneração e Habilitação), objetivando o atendimento em ordem prioritária:

- I. Formação e cumprimento das Escalas Primárias de Plantões e atendimentos em saúde.
 - II. Formação e cumprimento das Escalas Secundárias de Plantões e atendimentos em saúde (sobrevistos e coberturas especiais por aumento sazonal de demanda, calamidade e ocorrência de casos fortuitos).
 - III. Formação de Cadastro de Reserva para substituições por descredenciamento ou outras ocorrências, calamidades e casos fortuitos, de modo a não comprometer as escalas de atendimento primária e secundária, de modo que não haja descontinuidade de serviços públicos de saúde relativos aos atendimentos clínicos, cirúrgicos, ambulatoriais, técnicos e exames.
- 5.4. A considerar a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde, em vistas do melhor atendimento e adequação de suas escalas funcionais, será possível o pagamento de ½ plantão (12 doze horas), correspondente a 50% (cinquenta por cento)



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

da remuneração base por categoria profissional, desde que enquadrada no valor máximo admitido por remuneração, na forma da tabela acima.

- 5.5. O prazo de vigência para realização do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação em veículo oficial e Mural de Avisos da Sede da Prefeitura e da Secretaria de Saúde e Saneamento, prorrogável por igual período dada a necessidade da Unidade Requisitante em manter ativo o credenciamento de profissionais para cadastro de reserva ou novas contratações.
- 5.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, na forma da Lei.
- 5.7. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 5.8. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação dos serviços (itens p/ categoria), complexidade e especialidade das respectivas áreas de serviços em saúde.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada pelo Sra. **ELIZABETH FRANÇA GAMA – Cargo: Coordenadora da Atenção Básica**, a ser designado como Fiscais do futuro contrato deste objeto, mediante Portaria ou documento equivalente (Cláusula Contratual), observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, mediante boletim de medição da fiscalização do contrato a ser conferido e ratificado pelo Contratado e submetida a avaliação e conhecimento do Gestor da Secretaria de Saúde.
- 7.2. O pagamento , discriminada de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e acompanhada(s) de medição comprobatória, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta e do procedimento de contratação de origem.
- 7.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada.
- 7.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do Contratado e do processo de pagamento, submetido ao parecer de regularidade do Controle Interno Municipal e à aprovação da Autoridade Superior, ficando o mesmo ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas para aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados pelo Setor Contábil, de acordo com o Orçamento Municipal de 2022, conforme dotação abaixo:

ORGÃO: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

DOTAÇÃO: 10.301.0008.2.067.0000 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB/PAP

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001- RECURSO ORDINÁRIO

ORGÃO: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

DOTAÇÃO: 10.302.0008.2.074.0000 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB/PAP

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001- RECURSO ORDINÁRIO

- 8.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços contratados.
- 9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.5. Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável.
- 9.6. Definir as escalas médicas e dos demais profissionais, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 9.7. Prestar esclarecimentos e informações que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 9.8. Analisar os relatórios elaborados e a produção do Profissional escalado e da empresa credenciada **CONTRATADA**.
- 9.9. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- 9.10. Pagar a empresa **CONTRATADA** mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 9.11. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 9.12. Providenciar a publicação do extrato do contrato nos veículos oficiais disponíveis, bem como Portal de Transparência Municipal, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei no 8.666/93.
- 9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 9.14. Rejeitar os serviços que não se apresentarem de acordo com as especificações dispostas e pactuadas, solicitando a alteração/refazimento mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal de Contrato;
- 9.15. Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço/Requisição/Nota de Empenho, por servidor designado para este fim, a inicialização dos serviços;
- 9.16. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 9.17. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquela descrita na proposta de preço e neste Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 10.2. Os preços apresentados incluem todas as despesas de encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 10.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.
- 10.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 10.5. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato;
- 10.6. Realizar os serviços com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela **CONTRATADA**;
- 10.7. Cumprir os prazos conforme disposições deste Termo de Referência e futuro contrato;
- 10.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do presente Contrato.
- 10.9. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 10.10. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 10.11. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina e demais regulamentos de ética e conduta profissional que cada especialidade requer.
- 10.12. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 10.13. Nunca deixar nenhum Setor descoberto de profissional e substituir imediatamente os que não demonstrarem condições de desenvolver o serviço ou aquele que der falta ao atendimento da demanda para a qual foi incumbido.
- 10.14. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 10.15. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 10.16. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica **CONTRATADA**.
- 10.17. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.
- 11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- I. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - II. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - III. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;
- 11.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
 - 11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - 11.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;
 - 11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 11.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
 - 11.8. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
 - 11.9. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

12. DO CREDENCIAMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Poderão ser cadastrados e selecionados as Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja adequado e compatível ao objeto deste credenciamento e **a constar do Pedido de Credenciamento e documentação regular da empresa proponente.**
- 12.2. **As inscrições/Cadastros das empresas proponentes e entrega de documentos deverá ser realizada de forma presencial, através de Representante Legal, devidamente investido de poderes para assinatura e representação, a partir da publicação do Edital de Chamada Pública, de segunda a quinta-feira, no horário das 08:00 às 12:00, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Cachoeira do Arari/PA, sito à Avenida Deputado José Rodrigues Viana, nº 785 - Centro, Cachoeira do Arari/PA, Ilha do Marajó – CEP 68.840-000.**
- 12.3. **O período hábil ao credenciamento compreende o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital,** podendo ser renovado por igual período, caso haja necessidade manifestada pelas Unidades Requisitantes, ocasião em que será publicado novo edital de Credenciamento com renovação de prazo de cadastro/inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 12.4. Neste período todos aqueles que atenderem os requisitos de habilitação do Edital, estarão aptos ao Credenciamento, bem como futura e possível contratação, de acordo com a necessidade e demanda das Unidades Requiridas, mediante homologação/ratificação dos Credenciados.
- 12.5. A inscrição no credenciamento dar-se-á de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste Termo, em envelope lacrado na seguinte condição:
- 12.5.1. **Pedido de Credenciamento** na forma do modelo disponibilizado em **Anexo**, acompanhado de:
- I. Habilitação Jurídica**
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - RG e CPF dos sócios/proprietários da empresa proponente.
- II. Habilitação Fiscal e Trabalhista**
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).
- III. Qualificação técnica**
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas públicas ou privadas, comprovando experiência técnica compatível ao objeto do credenciamento.
 - Alvará de localização e funcionamento.
 - Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
 - Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico da empresa credenciada perante a Fiscalização do Contrato.
 - Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissional(is), alocado(s) na prestação dos serviços relativos aos itens de interesse da proponente ao presente credenciamento, acompanhada de:



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- I. Carteira de Identidade Profissional;
- II. CPF;
- III. Registro no respectivo Conselho Profissional;
- IV. Curriculum Profissional;
- V. Comprovante de Graduação e Especialidade Profissional.

IV. Qualificação econômico-financeira, apresentar documentação relativa à:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma da Lei.

V. Declarações – Disponíveis em Modelos anexos:

- a) Inexistência de fato impeditivo e superveniente;
- b) Não emprega menor;
- c) Não possui sócio, empregado, dirigente, servidor público;
- d) Enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (opcional ao enquadramento empresarial da proponente).

- 12.6. A documentação de habilitação ao credenciamento poderá ser apresentada por meio de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações, desde que agendado dia e horário junto ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 12.7. Havendo restrição de regularidade na documentação dos proponentes, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis mediante justificativa do proponente, para apresentar o saneamento das pendências identificadas.
- 12.8. A documentação deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitações no período designado para o credenciamento, definido no Edital, bem como demais exigências nele constantes.
- 12.9. O instrumento contratual será firmado nos moldes do modelo disponibilizado em anexo.

Cachoeira do Arari, PA, 25 de Maio de 2022.

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSACA/PA



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXO A - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA.

A Empresa _____, com sede na _____, cidade _____, estado _____, CEP _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, RG/Inscrição Municipal _____, Inscrição no CNES nº _____, telefone: _____, celular _____, comercial _____, e-mail _____, vem através de seu Representante Legal Sr. _____, Rg _____, CPF _____ requerer inscrição neste **CREDENCIAMENTO**, conforme Regulamento de **Credenciamento/Chamamento Público nº XXX/2022**, anexamos ao presente **Pedido de Credenciamento**, os documentos de habilitação exigidos no Edital, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, em conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos na Tabela Referência de Procedimentos, declarando desde já que:

- Possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo as especificações e condições relacionados no Termo de Referência e Edital.
- Aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência da Administração Municipal, na forma dos Item(ns) de interesse abaixo:

ITEM (NS) PRETENDIDO(S): _____, CONFORME DESCRITO NA TABELA ABAIXO:



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXAR TABELA COM OS ITENS DE INTERESSE, NO MODELO DA TABELA DE REFERÊNCIA, COM QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS INALTERADOS.

Local e Data:

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:.....

R.G.:.....

CPF.:

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone (XX) XXX,

DECLARA sob as penalidades da lei e para fins de participação da presente licitação pública, **QUE** até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO**;

DECLARA NÃO TER RECEBIDO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR e/ou **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda que recebeu o edital de **CREDENCIAMENTO XXX/2022 – CPL/PMCA** e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto do referido Pregão, sendo habilitada para o referido fornecimento

Cidade-UF, ____ de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXO C

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, e **participação no CREDENCIAMENTO nº XXX/2022 – CPL/PMCA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade-UF, ____ de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXO D

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

A

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Cachoeira do Arari/PA
CRENCIAMENTO XXX/2022 – CPL/PMCA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para fins de participação do **CRENCIAMENTO Nº XXX/2022 – CPL/PMCA, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Cidade-UF, ____ de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXO F - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX – SEMSACA/PMCA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2022-IN/CPL/PM
CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX/2022 – CPL/PM

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO A EMPRESA CREDENCIADA XXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA CATEGORIA XXXXXXXXXX - ITEM(NS) XXXX, ATRAVÉS DAS CLÁUSULAS ABAIXO AVENÇADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 688.40-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.884.482/0001-40**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, RG nº 2121767 – SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA**, brasileira, estado civil, portadora do RG nº XXXXX - SSP/SP e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Cachoeira do Arari, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **CRENCIADO** Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, categoria profissional XXXXX, inscrição profissional nº XXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, residente e domiciliado sito à XXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, Cidade XXXX, estado do XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **EDITAL DE CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXXXX**, oriundo do **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022-IN/CPL/PMCA - CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2022 – CPL/PMCA**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, todos de acordo com o processo de **CRENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2022-CPL/PMCA**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA II –DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 2.1. O preço de remuneração ajustado entre as partes será o constante da Tabela **ANEXO I deste Contrato**, oriunda do Edital nº XXX e Termo de Referência do Processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022-IN/CPL/PMCA - CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2022 – CPL/PMCA, aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação da documentação e do pedido de Credenciamento, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

- 2.2. **O valor máximo admitido para a remuneração que diz respeito ao(s) item(ns) a que a proponente se credenciou, perfaz o valor de R\$ XXXXX, estabelecida conforme média de preço/remuneração padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**
- 2.3. **Os itens estão descritos conforme tabela anexa a este contrato.**
- 2.4. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, mediante boletim de medição da fiscalização do contrato a ser conferido e ratificado pelo Contratado e submetida a avaliação e conhecimento do Gestor da Secretaria de Saúde.
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviço, discriminada de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e acompanhada(s) de medição comprobatória, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta e do procedimento de contratação de origem.
- 2.6. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada.
- 2.7. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do Contratado e do processo de pagamento, submetido ao parecer de regularidade do Controle Interno Municipal e à aprovação da Autoridade Superior, ficando o mesmo ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. O Município tem a obrigação de:
 - a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO, nos valores constantes da Tabela I do respectivo Edital de origem - Preços Públicos balizados por valor máximo admitido – considerando a apuração/medição dos serviços realizados em cada período/mês.
 - b) Após apuração/medição dos serviços realizados, bem como atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, os pagamentos serão realizados até o trigésimo dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura/recibo emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo.
 - c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
 - d) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 1.1. São obrigações do CREDENCIADO:
 - a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquela descrita na proposta de preço e neste Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
 - b) Os preços de remuneração incluem todas as despesas de encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
 - c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
 - d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- e) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato;
- f) Realizar os serviços com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela **CONTRATADA**;
- g) Cumprir os prazos conforme disposições deste Termo de Referência e futuro contrato;
- h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do presente Contrato.
- i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

ORGÃO: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

DOTAÇÃO: 10.301.0008.2.067.0000 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB/PAP

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001- RECURSO ORDINÁRIO

ORGÃO: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

DOTAÇÃO: 10.302.0008.2.074.0000 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB/PAP

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001- RECURSO ORDINÁRIO

- 5.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E SUPRESSÃO DOS VALORES MÁXIMOS DE REMUNERAÇÃO

- 6.1. Será admitido o reajuste do valor máximo de remuneração, face a possíveis e comprovados desequilíbrios de mercado que impactem na formação da remuneração dos profissionais, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro – Mediante solicitação justificada da empresa credenciada, submetida à avaliação superior.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor máximo admitido é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação com preço pré-estabelecido de forma vantajosa para a Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 6.2. Será admitida a supressão dos valores máximos de remuneração, considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o Princípio da Economia e a Vantajosidade da Contratação, que poderá ser motivado a qualquer momento pela Gestão da Secretaria de Saúde, demonstrada a necessidade, a adequação orçamentária e autorização superior.

Parágrafo primeiro – O Credenciado será previamente informado da necessidade de supressão, podendo este manifestar-se negativamente à manutenção das novas condições de remuneração solicitando seu descredenciamento.

Parágrafo segundo – Em caso de descredenciamento, a Gestão da Secretaria de Saúde acionará novos credenciamentos com base no cadastro de reserva, ou poderá promover novo chamamento, se julgar necessário.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
- Advertência;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
 - Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
 - Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
 - Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA IX- DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá ao Sr. **XXXXXX** – Cargo **XXXXX**, RG **XXXX**, CPF **XXXXX**, neste ato devidamente designado pela Administração Municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, podendo este formar comissão de fiscalização, ou ainda designar outros servidores como fiscais de apoio.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O presente Contrato será publicado em extrato em veículo oficial e no mural da Prefeitura Municipal, após sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. **É parte integrante e indivisível deste Contrato o Termo de Referência e Edital do respectivo Credenciamento, cujas regras e requisitos fazem parte complementar às disposições deste instrumento contratual.**



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 12.2. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.
- 12.3. O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- 12.4. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.
- 12.5. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.
- 12.6. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.7. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.
- 12.8. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

- 13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Cachoeira do Arari - PA, XX de XXXXXX de 20XX.

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
Pela CONTRATANTE

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA
Pela CONTRATANTE

XXXXXXX
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANEXO I DO CONTRATO – TABELA REMUNERAÇÃO POR VALOR MÁXIMO ADMITIDO P/ CATEGORIA PROFISSIONAL/SERVIÇO/ITEM

ITEM	SERVIÇO/ESPECIALIDADE	UND/ MEDIDA	QTD TOTAL	V. UNITÁRIO*	V. TOTAL*
01	Plantões médicos – Médico Cirurgião (24 horas) – Evolução Médica.	Plantão/24 horas Und	365		
02	Atendimento Médico Especializado - Médico Especialista (Cardiologista, Pediatra, Ginecologista, Urologista) – Especificação: Consultas Especializadas, Exames com emissão de laudo, Análise de Exames, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 16 (dezesesseis) Horas mensais, 02 (duas) vezes por mês de 08 (oito) horas semanais, conforme agendamento prévio.	Atendimento Und	24		
03	Exames de Imagem - Ultrassonografia	Exame Und	1.440		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$